



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI Nº 18

Dispõe sobre aumento de valores de propriedades territorial Urbano e Predial.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar 50% (cincoenta por cento) em todos os valores de propriedades territorial urbano e Predial, para efeito de lançamento e arrecadação de impostos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 25 de Outubro de 1966.

Jose Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Maria Francisca Rodrigues
Secretaria Municipal

Valor proprio 71.º de 45 46.37